RESOLUÇÃO Nº 02/2011

Disciplina a realização de Diárias dos Vereadores do Município de São Jerônimo e da outras providências.

Aires Rossa Dal'Osto, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. A realização de diárias pelos Vereadores do Município de São Jerônimo será precedida de requisição de diária, a ser entregue na Secretária da Câmara de Vereadores com no mínimo três (03) dias de antecedência, exceto aquelas autorizadas expressamente pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

Art. 2º. Esta requisição deverá conter: descrição do assunto a ser tratado, atendendo a necessidade de transparência na comprovação do interesse público, pautando pelos limites da razoabilidade e proporcionalidade;

Parágrafo Único. No caso de realização de Curso de Capacitação deverão ser atendidos previamente, os seguintes itens:

a) Programa Integral do Curso, especificando horários de início e fim das palestras;
b) Identificação dos palestrantes;
c) Qualificação profissional dos mesmos;
d) Registro Comercial de empresa ofertante; e
e) Idoneidade da empresa ofertante.

Art. 3º. A requisição de diária será encaminhada ao Presidente do Poder Legislativo, como ordenador de despesas, a fim de examinar a aplicação do disposto no Art. 2º da presente Lei, a fim de autorizar ou não a realização da mesma.

Art. 4º. O Vereador terá o prazo de 10(dez) dias para apresentar relatório circunstanciado e documentos comprobatórios referentes à diária realizada.

§ 1º. O relatório deverá conter o resultado obtido e os documentos comprobatórios de sua realização.

§ 2º. Em caso de curso de capacitação deverá apresentar:

a) Certificado de participação; e
b) Comprovante de freqüência.

Art. 5º. O pagamento da diária será efetivado após a entrega do relatório e a efetivação do empenho correspondente.

Art. 6º. Em caso de diárias com necessidade de pernoite, poderá ser solicitada pelo Vereador a antecipação de 50% (cinqüenta por cento) do valor da diária.

Art. 7º - Deverá, Mensalmente, serem publicadas, pelo Poder Legislativo Municipal, as diárias realizadas pelos Vereadores, objetivos e resultados alcançados.

Art. 8°. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 19 de abril de 2011

Vereador Aires Rossa Dal'Osto
Presidente da Câmara de Vereadores

Revisado pelo Jurídico
Em: 25 / 04 / 11
Ass: